

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANÁ PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE ÉTICA, DIRETORES REGIONAIS E DELEGADOS – GESTÃO 2019-2021

Art. 1º – A eleição para diretoria executiva, conselho fiscal, comissão de ética, diretores regionais e delegados, titulares e suplentes, do Sindicato dos Arquitetos do PR será realizada trienalmente em conformidade com o estatuto e o presente regimento.

Art. 2º – Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral oferecendo-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 3º – A eleição do Sindicato será convocada através de edital a ser publicado em jornal impresso de grande circulação e pelo endereço eletrônico dos associados, divulgada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de realização do pleito, que ocorrerá no dia 03 de outubro de 2019, na sede do Sindarq/PR, das 18h00 às 20h00.

Art. 4º – O sistema de votação adotado será presencial e ocorrerá na sede da Entidade, onde cada associado receberá por e-mail instruções para a votação.

Art. 5º – O associado só terá acesso a cabine de votação nas datas e horário estipulado pela junta eleitoral apresentando documento original com foto.

Art. 6º – A junta eleitoral será composta por dois dirigentes ativos da atual diretoria e um associado do Sindarq/PR indicado pela Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas - FNA, além de um representante e fiscal de cada chapa inscrita, cujas competências são:

- I. Importar os dados dos associados necessários ao sistema de votação;
- II. proceder ao registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição, recebendo e examinando a documentação apresentada e decidindo sobre o registro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após encerramento das inscrições;

- III. credenciar o representante fiscal de cada chapa junto a junta eleitoral, garantindo as condições necessárias para a atuação dos mesmos;
- IV. receber, processar e decidir sobre eventuais recursos interpostos às eleições;
- V. providenciar, em tempo hábil, a operacionalidade do sistema de votação submetendo o orçamento à aprovação da Diretoria da FNA;
- VI. dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste regimento eleitoral.

Art. 7º – Os candidatos serão registrados através de chapas contendo os nomes dos concorrentes a todos os cargos efetivos e suplentes para a:

- I. Diretoria Executiva, composta obrigatoriamente pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretaria Geral, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Políticas Públicas e Relações Institucionais, Secretaria de Organização e Formação Sindical, Secretaria de Relações de Trabalho e Secretaria de Comunicação e Cultura. Poderão, facultativamente, apresentar até 03 suplentes para substituição de representantes dos cargos em função de vacância no cargo.
- II. Conselho Fiscal, composto obrigatoriamente por 03 (três) membros efetivos e facultativamente constar até 02 (dois) suplentes. O Conselho Fiscal não poderá conter membros da Diretoria Executiva.
- III. Delegados, composto por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes. Podem ser delegados efetivos e suplentes membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética.
- IV. Comissão de Ética, composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes. Excepcionalmente, este regimento entende que o atendimento a esta comissão é facultativo, não ocasionando indeferimento de inscrição da chapa o não atendimento a este inciso.
- V. Diretores Regionais, composto por 01 (um) membro efetivo e 01 membro suplente, que obrigatoriamente reside nas cidades que abrangem as regionais, representará o Sindarq/PR nas seguintes regionais (definidas pelo CAU/PR):
 - a. Regional Maringá
 - b. Regional Londrina
 - c. Regional Cascavel
 - d. Regional Pato Branco

e. Regional Guarapuava

Parágrafo único: A indicação de membros efetivos e membros suplentes para diretores regionais é facultativo, não ocasionando indeferimento de inscrição da chapa o não atendimento, completo ou parcial, deste cargo. Podem ser diretores regionais membros que ocupem outros cargos na Diretoria Executiva, assim como Conselho Fiscal e Comissão de Ética.

Art. 8º – Poderá candidatar-se, excepcionalmente nesta eleição, todo profissional que tenha solicitado e pago a contribuição social ordinária do ano em exercício, até o momento da inscrição da chapa e esteja em situação regular com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Para isso, deverá apresentar até o período de votação a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física em seu nome.

Art. 9º – A solicitação de registro de chapa deverá ser encaminhada à comissão eleitoral através do endereço eletrônico eleicao2019.sindargpr@gmail.com que deverá constar obrigatoriamente o RG, CPF, cargo na chapa e assinatura de cada candidato, bem como a indicação do associado que figurará, para todos os efeitos, como representante e fiscal da chapa.

Parágrafo 1º: Em caso de membros que morem no interior do estado, será aceita assinatura digital do documento de inscrição da chapa.

Parágrafo 2º: A data limite para inscrição das chapas se encerra no dia 19 de setembro de 2019, até às 23h59.

Art. 10 – Constatado não ter sido protocolada nenhuma solicitação de registro de chapa no prazo do Edital, a comissão eleitoral comunicará à Diretoria da FNA, que deliberará sobre novo prazo para registro de chapas ou outra medida a fim de garantir a continuidade da gestão.

Art. 11º – A junta eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de inscrição para manifestar-se sobre o registro de chapas.

Parágrafo 1º- Em caso de irregularidades a Comissão Eleitoral notificará por e-mail o requerente para que faça a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º- Em caso de alguma irregularidade afetar a situação individual de um candidato, o mesmo poderá ser substituído no mesmo prazo do parágrafo anterior.

Art. 12º – Encerrados os prazos, a junta eleitoral lavrará ata de registro das chapas e solicitará à Diretoria da FNA a divulgação aos associados.

Art. 13º – O prazo para impugnação de candidaturas será de três dias a contar da data da ata de registro das chapas pela junta eleitoral.

Art. 14° – Poderá votar todo profissional que tenha quitado a contribuição social ordinária do ano em exercício e esteja em situação regular com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Para isso, deverá apresentar até o período de votação a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física em seu nome.

Art. 15° – No ato de votar o eleitor, após identificar-se e verificar sua condição de sócio e/ou sua quitação com a junta eleitoral, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente da junta eleitoral e mesário, e em seguida dirigirse-á a cabine onde assinará uma marca no retângulo próprio à chapa de sua preferência, a dobrará e depositará na urna colocada na mesa coletora.

Art. 16° – Encerrado o horário de votação, fica impedido qualquer associado de votar.

Art. 17° – Após o término do prazo estipulado para a votação, o presidente da junta eleitoral solicitará a apuração da votação finalizando todo o processo.

Art. 18° – Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos em relação àqueles obtidos pelas outras concorrentes.

Art. 19° – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, a chapa que inscrever o maior número de membros para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados, Comissão de Ética e Diretores Regionais será proclamada a eleita.

Art. 20° – Findos os trabalhos, a junta eleitoral lavrará ata que será assinada por todos os seus membros. Em seguida proclamará e divulgará o resultado.

Art. 21° – O prazo para questionamentos da decisão da eleição será de três dias a contar da data da ata de da eleição pela junta eleitoral.

Art. 22° – A data para posse da nova diretoria executiva, conselho fiscal e delegados se inicia no dia 14 de outubro de 2019, e termina no dia 31 de dezembro de 2021.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.

Giovanni Guillermo Medeiros

Membro efetivo do SINDARQ-PR